



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2012		Proposição: MP 582/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global				
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

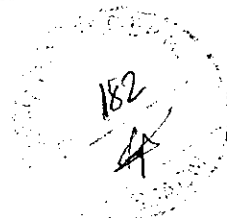
Modifique-se o art. 1º da MP nº 582, de 2012, para acrescentar onde couber no art. 9º da Lei nº 12.546, de 14.12.2011, inciso com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
‘Art. 9º.
.....
... - ficam isentas as receitas decorrentes do transporte internacional de cargas;’
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

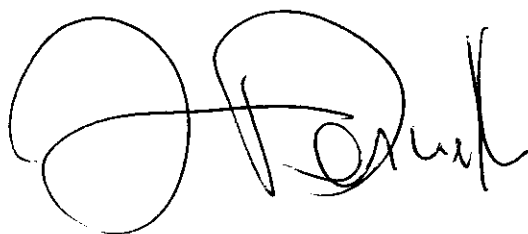
A Lei nº 12.546/11 prevê, em seu artigo 9º, inciso II, que poderão ser excluídos da base de cálculo da nova Contribuição Previdenciária os valores relativos às receitas de exportação. O transporte internacional de cargas é atividade peculiar, estratégica para o País, que pode envolver tanto uma contratação no exterior como também no Brasil, o que torna difícil o seu enquadramento no conceito habitual de exportação para fins de apuração das Contribuições Sociais, em que pese a necessidade de desoneração da atividade. A legislação que rege as regras de apuração das contribuições PIS e COFINS concedeu isenção específica para as receitas da atividade

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/09/2012 às 15:30
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842



de transporte internacional de cargas, a fim de evitar qualquer discussão quanto ao seu enquadramento no conceito de exportação (artigo 14, da MP nº 2.158-35/2011, em vigor). No caso da Lei nº. 12.546/2011, não há qualquer previsão expressa que garanta o mesmo tratamento, ou ainda uma definição dos requisitos que devam estar presentes para que determinada operação possa ser considerada como uma exportação típica. A capacidade competitiva das empresas nacionais no âmbito do acirrado mercado internacional de cargas depende fundamentalmente do adequado tratamento fiscal, compatível com as específicas características das operações. A transferência da carga tributária da contribuição previdenciária da folha de salários para a receita trouxe indesejado efeito contrário ao pretendido pelo Governo Federal neste particular, qual seja, de impor a tributação das receitas de transporte internacional de cargas, tradicionalmente livres de incidências fiscais (vide PIS/COFINS). A adequação da norma, evitando tal distorção, e prevendo a isenção para o transporte internacional de cargas, é medida que se impõe.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'O' followed by a series of loops and a final vertical stroke.